



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA USO NAS
UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2023

PROCESSO Nº 6558/2023

CONTRATO Nº 0166/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **FERNANDO GOMES ALONSO 32185873873**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 26.843.891/0001-31, com sede à Rua Vereador José Antonio Gonçalves, nº 402, bairro Conjunto Habitacional "Antônio Daher", nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: 14770-000, neste ato representada por **FERNANDO GOMES ALONSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.896.647-X-SSP/SP e do CPF nº 321.858.738-73, residente e domiciliado à Rua Vereador José Antonio Gonçalves, nº 402, bairro Conjunto Habitacional "Antônio Daher", nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa de licitação nº 063/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de suprimentos de informática para uso nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 063/2023:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias do momento de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 9.430,00** (nove mil quatrocentos e trinta reais) após a entrega do equipamento, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 33.90.30 – Material de Consumo- Fundo Des. da Educação Básica – FUNDEB – Creche – Complementação da União VAAR-Outros, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato;
2. Disponibilizar 1 (um) supervisor todos os dias em toda carga horária, para ronda motorizada, com veículo identificado, para apoio em todos os postos escolares;
3. Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação dos seus funcionários;
4. Fornecer respectivos acessórios aos seus funcionários, a fim de propiciar a esmerada execução das atividades;
5. Orientar os vigilantes a observar o entorno e as pessoas que adentram nas unidades de ensino, de forma a identificar e prevenir situações de riscos reais ou potenciais, intervindo e garantindo a ordem, segurança física e moral de funcionários, alunos e familiares;
6. Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;
7. Orientar e promover o cumprimento das normas de segurança na unidade escolar, identificando situações potencialmente de riscos à segurança e bem estar;
8. Auxiliar na manutenção da ordem, devendo estar devidamente trajado para o regular exercício da função;
9. Tratar com respeito, educação e cordialidade todos os alunos, pais ou responsáveis e funcionários das escolas;
10. Coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
11. Comunicar a **CONTRATADA**, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho;
12. Prestar atenção e acatar possíveis orientações a que venha receber dos funcionários ou fiscais da Secretaria Municipal da Educação ou da Segurança Pública;

2



13. Franquear a entrada e saída apenas de pessoas autorizadas na unidade escolar;
14. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;
15. Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade, definindo estratégias de proteção e segurança;
16. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
17. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade, fazendo rondas periódicas;
18. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas e comunicá-las à **CONTRATANTE**;
19. Manter todas as condições de habilitação e capacitação necessárias à plena execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer

3



ADM.: 2021 / 2024

NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 28 de Novembro de 2023.

DIAR TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

FERNANDO GOMES ALONSO 32185873873
Fernando Gomes Alonso
CPF nº 321.858.738-73
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome: **ANDRÉ RICARDO SARTI**
RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 -

Nome: **Leandro P. Gontijo de Abreu**
RG: 40.980.728-X SSP/SP